



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS: Nº. 001/2023

EDITAL Nº. 001/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE - FMS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, vem por meio da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, nomeada pela Portaria nº. 086/2023, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (<https://www.gracchocardoso.se.gov.br>) de 31/10/2023, de acordo com o Processo Administrativo/Protocolo nº. 001/2023, e com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988; da Lei Municipal nº. 159 de 09 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 114/2023 e Decreto Municipal nº. 115/2023 e demais normas pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital, tornar público que se acha aberta o presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS: Nº. 001/2023**, nos termos e condições seguintes:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** O **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS** será realizado pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção em todas as suas etapas e visa à contratação temporária e formação de quadro de reserva técnica de profissionais de nível superior e nível médio, conforme disposto no **ANEXO II**, abaixo apresentado, para executar atividades da Secretaria Municipal de Saúde, durante seu prazo de validade.
- 1.2.** As reuniões e deliberações da Comissão Especial de Avaliação e Seleção serão objeto de registros em atas.
- 1.3.** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
- 1.4.** O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no Diário Oficial do Município (<https://www.gracchocardoso.se.gov.br>).
- 1.5.** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Município (<https://www.gracchocardoso.se.gov.br>).
- 1.6.** Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no Decreto Municipal nº. 114/2023 e Decreto Municipal nº. 115/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE  
Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
[www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

**1.7.** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** O candidato interessado em participar do presente processo seletivo deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital.

**3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO**

**3.1.** O processo seletivo simplificado constará em uma etapa:

**a)** Avaliação de qualificação técnica, conforme disposto no **ANEXO III**;

**3.2.** Participarão da avaliação de qualificação técnica todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados por meio da documentação a ser anexada, no ato da inscrição, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, conforme o cargo para o qual o candidato se inscreveu, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.

**3.3.** Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.

**3.4.** A Comissão Especial de Avaliação e Seleção será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento.

**3.5.** Qualquer informação falsa ou não comprovada poderá gerar a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** A inscrição do candidato nesta seleção implicará o conhecimento e a total, irrestrita e irretratável submissão às normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como ao contrato administrativo a ser firmado, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**4.2.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição, disponibilizado no **ANEXO IV**, são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo candidato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

2



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

**4.3.** O candidato que preencher mais de um Formulário de Inscrição referente a uma mesma função terá somente o último formulário validado, sendo os demais cancelados.

**4.4.** As inscrições para esta seleção serão realizadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais com firma reconhecida em cartório, elaborada especificamente para esse fim, na **Antiga Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 56, sede do Município de Graccho Cardoso/SE, no horário das 8h00min às 12h00min, no período de 06/11/2023 à 10/11/2023.**

**4.5.** Os candidatos para inscrever-se no PSS, deverá apresentar no ato de inscrição, o formulário de inscrição, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** currículo padrão, conforme modelo apresentado neste Edital;
- b)** cópia da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
- c)** cópia do CPF, quando não constar do documento de identidade, ou do Comprovante de Inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada;
- d)** cópia do comprovante de conclusão do curso, emitido por instituição reconhecidas pelo MEC, conforme habilitação profissional exigida neste Edital;
- e)** cópia da comprovação de inscrição no órgão da categoria profissional;
- f)** documentos comprobatórios da qualificação técnica.

**4.5.1.** A documentação listada no subitem anterior, alíneas "a" a "d", é de entrega obrigatória para todos os candidatos. A ausência de quaisquer documentos implicará na eliminação do candidato.

**4.5.2.** A documentação da na alínea "f" é de entrega facultativa e será avaliada conforme subitem 4.6.

**4.5.3.** A documentação exigida deverá ser entregue na Antiga Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 56, sede do Município de Graccho Cardoso/SE, no horário das 8h00min às 12h00min, no período de 06/11/2023 à 10/11/2023.

**4.5.4.** A Comissão emitirá recibo atestando exclusivamente a entrega dos documentos. No recibo constarão nome, nº de inscrição, data e horário de entrega e o nome da função pleiteada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

3



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

**4.5.5.** Não será admitido o encaminhamento de documentação via fax, Correios ou e-mail.

**4.5.6.** Toda a documentação deverá ser entregue uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos, sob pena de eliminação do processo seletivo.

**4.6.** Documentos comprobatórios da **Qualificação Técnica**, conforme relacionados a seguir:

**4.6.1.** Comprovante de conclusão de curso de pós graduação (Especialização – *Lato Sensu*; Mestrado - *Stricto Sensu*; Doutorado), em área relacionada/complementar à da habilitação da função descrita no **ANEXO II**, acompanhado do histórico, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem o nome da instituição, assinatura e carimbo do representante da instituição de ensino, o nome do curso, a data de conclusão e a carga horária mínima de 360h/aula dados necessários à sua perfeita avaliação;

**4.6.2.** Comprovante de experiência profissional na área específica em que concorre neste Processo Seletivo Simplificado, expedido por empresa privada ou órgão público, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem o nome da empresa/órgão, assinatura e carimbo do representante da empresa/órgão, CNPJ, data de início e término da função, carga horária, acompanhados de declaração do contratante, assinada e carimbada, onde conste o detalhamento das funções desempenhadas, dados necessários à sua perfeita avaliação; ou

**4.6.3.** Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, acompanhada de declaração do contratante, assinada e carimbada, onde conste o detalhamento das funções desempenhadas, dados necessários à sua perfeita avaliação; ou

**4.6.4.** No caso de servidor público ou Contratado, declaração ou certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida pelo Setor de Recursos Humanos do respectivo órgão, informando o período com a data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando a função desenvolvida; ou

**4.6.5.** Atestado ou declaração, no caso de profissional autônomo, informando o período e a espécie do serviço realizado, assinado pelo próprio profissional, acompanhada da cópia dos documentos de pagamento da previdência social de ISS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

4



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

ou de guia de pagamento autônomo (RPA) ou recibo de prestação de serviços com CNPJ do contratante.

- 4.6.6.** Comprovante de participação em curso na área de saúde em: curso de atualização, capacitação, congresso, seminário, fórum, estágio supervisionado não obrigatório. Os comprovantes devem apresentar carga horária mínima de 20 (vinte) horas e realizados nos últimos 05 anos.
- 4.7.** Quaisquer documentos provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado.
- 4.8.** Comprovante de conclusão de curso no exterior, somente será computado como válido mediante a revalidação por instituição nacional competente para tanto.
- 4.9.** Não serão pontuadas experiências em trabalhos voluntários.
- 4.10.** A comprovação da qualificação técnica somente será computada como válida mediante a apresentação de cópia de documento que comprove pertinência com as atribuições correspondentes à função pleiteada.
- 4.11.** Os documentos destinados à avaliação só serão pontuados se estiverem encadernados e tiverem as folhas numeradas sequencialmente com a rubrica do candidato no canto inferior direito, tendo como folha inicial o formulário de inscrição, conforme no **ANEXO IV**, em seguida do currículo padrão disponibilizado no **ANEXO VI** e logo após a documentação exigida. A não observância deste item acarretará a sua desclassificação.
- 4.12.** Não serão aceitas inscrições fora do dia, horário e local definido neste Edital.
- 4.13.** O candidato será responsável pela veracidade dos documentos apresentados assim como por todas as informações prestadas no preenchimento do currículo-padrão, sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo, no caso de aprovação e contratação.
- 4.14.** Fica impedido de participar do PSS candidato que:
- tenha sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
  - tenha sido condenado com sentença penal transitada em julgado;
  - receba benefício por invalidez;
  - tenha vínculo, por contrato temporário ou caráter efetivo, com a administração direta e indireta do Poder Executivo, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art.37, inciso XVI, da Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

**5. DA CARGA HORÁRIA; DA REMUNERAÇÃO MENSAL E DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DOS CARGOS/FUNÇÕES**

**5.1.** Os aprovados para assumir as funções que foram selecionados, cumprirão jornada de trabalho e/ ou carga horária, conforme descrita no **ANEXO II** deste PSS, e observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde o candidato selecionado será lotado.

**5.2.** A remuneração mensal para os aprovados nesta seleção, será estabelecida de acordo com os cargos que foram selecionados, conforme valores descritos no **ANEXO II** deste PSS.

**5.3.** Os cargos e/ou funções em provimento temporário referidos no **ANEXO II**, deste PSS, possuem suas atribuições e atividades, dispostas no **ANEXO VII** desta seleção simplificada.

**6. DAS VAGAS**

**6.1.** As vagas encontram-se distribuídas, conforme estabelecido no **ANEXO II**, deste Edital, e serão providas segundo a ordem decrescente de pontuação.

**6.2.** Além das vagas constantes no presente edital, será formado CADASTRO DE RESERVA para vagas que surgirem durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

**6.3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

**6.3.1.** Em atendimento ao art. 37, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, será considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra no art. 2º da Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 e as categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº. 7.853 de 24 de outubro 1989, no § 1º do art. 1º desta Lei Federal nº. 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº. 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, observados os dispositivos da convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº. 6.949 de 25 de agosto de 2009.

**6.3.2.** Das vagas existentes destinadas no Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, em determinação pelos dispostos no item 6.3.1 deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

6



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

**6.3.3.** O percentual de 5% (cinco por cento) previsto no item 6.3.2 deste Edital, indicará quando o número de convocados foi igual ou superior a 05 (cinco).

**6.3.4.** Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.3.2 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, se a parte fracionária for igual ou maior que 0,5 e para o número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei Federal nº. 8.112/1990.

**6.3.5.** O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas às pessoas deficientes deverá, sob as penas da lei, declarar-se deficiente no campo específico da Ficha de Inscrição e apresentar juntamente com os documentos de identificação e os comprovantes de titularidade uma cópia autenticada do laudo médico que comprove a sua deficiência. A não apresentação do referido laudo acarretará a sua desclassificação.

**6.3.6.** Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**6.3.7.** As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, depois de transcorridos os prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência, observando a ordem de classificação.

**6.3.8.** Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição na presente seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual o candidato deseja se inscrever.

**6.3.9.** Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado da seleção. Sendo constatado não haver deficiência, o candidato será excluído da listagem de portadores de deficiência, passando a constar somente da listagem de ampla concorrência.

**6.3.10.** No momento da convocação para a contratação o candidato deverá apresentar o laudo médico devidamente assinado e carimbado pelo médico com número do seu registro no Conselho Regional de Medicina - CRM (original e cópia) emitido nos últimos 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID - 10) atestando a exigência e o grau da deficiência e a compatibilidade para o exercício das atribuições da função pretendida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

7



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

**6.3.11.** No laudo médico deve constar: a) Código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID); b) Limitações funcionais; c) Cargo/função para o qual é candidato; d) Se existe ou não compatibilidade com as atribuições do cargo/função pretendido; e) Data de expedição, assinatura e carimbo com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina) do médico que emitiu o laudo.

**6.4. DAS VAGAS DESTIANADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES: PESSOA PRETA OU PARDA - PPP**

**6.4.1.** Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas aos candidatos afrodescendentes que declararem tal condição no momento da inscrição.

**6.4.2.** O percentual de 10% (dez por cento) previsto no item 6.4.1 deste Edital, indicará quando o número de convocados foi igual ou superior a 05 (cinco).

**6.4.3.** Caso a aplicação do percentual estabelecido no item resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), assegurada a quantidade mínima de uma vaga.

**6.4.4.** Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos afrodescendentes aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**6.4.5.** O enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa afrodescendente não configura ato discriminatório de qualquer natureza. A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa afrodescendente terá validade apenas para este processo seletivo.

**6.4.6.** Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição o certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

**6.4.7.** Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

**6.4.8.** Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

**6.4.9.** Os candidatos afrodescendentes aprovados e convocados para preenchimento de vaga oferecida para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos afrodescendentes.

**6.4.10.** Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.

**6.4.11.** Na hipótese de não haver candidatos afrodescendentes aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, tais vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO

**7.1.** A seleção consistirá avaliação de documentos e títulos apresentados pelo candidato e devidamente comprovados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados e, a segunda etapa na fase classificatória em entrevista.

**7.2.** Considerar-se-á eliminado do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária os candidatos que obtiver uma pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da avaliação dos títulos.

**7.3.** Para comprovação da qualificação técnica, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição presencial cópias dos documentos de toda a documentação que comprova as informações prestadas.

**7.4.** A comprovação da qualificação técnica deverá obrigatoriamente ter correlação com a área de atuação escolhida pelo candidato.

**7.5.** Não serão considerados para fins de pontuação:

- a) Protocolos de documentos.
- b) Documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.
- c) Os títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados.
- d) O curso de exigência da função não será utilizado/computado para pontuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

9



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

e) Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar, atestado ou outro qualquer documento diferente do informado neste Edital.

f) Monitorias, residência, coordenação de cursos, palestrantes, orientador, fiscal, facilitador e outros trabalhos executados não serão computados para comprovação da qualificação técnica.

7.6. A Comissão Especial de Avaliação e Seleção será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento.

7.7. A análise da comprovação da qualificação técnica terá início até 72 (setenta e duas) horas após o término do período de inscrição, será realizada no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de forma motivada pela Comissão.

#### 8. DA PONTUAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Somente será considerado aprovado e classificado neste processo seletivo público simplificado o candidato que for habilitado na etapa realizada, conforme função pleiteada.

8.2. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência o candidato que:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.
- c) obtiver maior número de pontos no item 5.0 do anexo IV.
- d) obtiver maior número de pontos no item 4.0 do anexo IV.
- e) obtiver maior número de pontos no item 6.0 do anexo IV.

8.3. Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate previstos neste Edital, realizar-se-á Sorteio Público, a ser acompanhado pelos candidatos que se interessarem.

#### 9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão Especial de Seleção, conforme formulário disponível no **ANEXO V**, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

**9.2.** Para interposição de recurso, o candidato deverá protocolar, na Antiga Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 56, sede do Município de Graccho Cardoso/SE, no horário das 8h00min às 12h00min, no período de 06/11/2023 à 10/11/2023.

**9.3.** Os recursos encaminhados, devem seguir as determinações constantes abaixo:

- a) não conter qualquer identificação do candidato no corpo do recurso, inclusive seus anexos (se houver);
- b) ser elaborado com argumentação lógica e consistente;
- c) apresentar a fundamentação referente apenas ao ato selecionado para recurso.

**9.4.** Não serão aceitos recursos coletivos.

**9.5.** Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) forem encaminhados via fax, telegrama, Correios ou via *internet*;
- d) forem interpostos em desacordo com os prazos conforme estabelecidos neste Edital;
- e) apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso.

**9.6.** A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no Diário Oficial do Município (<https://www.gracchocardoso.se.gov.br>).

## 10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

**10.1.** O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (<https://www.gracchocardoso.se.gov.br>).

**10.2.** A convocação para a contratação dos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município (<https://www.gracchocardoso.se.gov.br>), de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

## 11. DA VIGÊNCIA

**11.1.** A presente seleção terá vigência pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período, contado da data da homologação deste processo seletivo público simplificado.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

## 12. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

**12.1.** O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, quando convocado, será contratado, se atendidas as seguintes exigências:

- a) ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 da Constituição Federal/88;
- c) gozar dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- g) possuir a formação exigida para a função, conforme **ANEXO II** deste Edital;
- h) apresentar os seguintes documentos, à época da contratação:
  - Original da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
  - Original e fotocópia do CPF ou do Comprovante de Inscrição, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
  - 2 (duas) fotografias coloridas 3x4 recentes;
  - Original e fotocópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br);
  - Original e fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
  - Original e fotocópia de certidão de casamento ou escritura pública de união estável, se for o caso;
  - original e fotocópia do PIS ou PASEP ou documento equivalente, caso seja cadastrado;
  - Original e fotocópia do comprovante de contribuição sindical, quando pago do ano corrente, se for o caso;
  - Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado (água, energia ou telefone);
  - Original e fotocópia do documento comprobatório da habilitação exigida para a função;
  - Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho habilitado, atestando a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições da função para o qual concorreu e se classificou, onde deverá constar o nome do órgão contratante, bem como a função para qual foi convocado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
[www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

12



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

- Certidão Negativa de Débito com a Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso;
- Comprovante de abertura de conta individual junto ao Banese, conforme formulário próprio a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, no ato da contratação;
- Declaração de Bens e Valores, conforme formulário próprio apresentado pelo município;
- Declaração de Compatibilidade de Horário e de Deslocamento, conforme formulário próprio apresentado pelo município.

**12.2.** O candidato devidamente convocado deverá comparecer ao local indicado no Ato de Convocação publicado no DOM, para obtenção de orientações e procedimentos previstos neste Edital.

**12.3.** Para ser contratado, o candidato convocado deverá apresentar a documentação exigida, bem como realizar todos os demais procedimentos exigidos, em tempo hábil a fim de viabilizar sua contratação.

### 13. DO PRAZO

**13.1.** O prazo da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável, por no máximo, 01 (um) período de 12 (doze) meses, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto na Lei Municipal nº. 159 de 09 de novembro de 2009, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data de sua assinatura.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** A Administração, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar no todo ou em parte esta seleção se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte para qualquer interessado direito a ressarcimento ou indenização.

**14.2.** Este procedimento de seleção não implica direito à contratação dos participantes classificados, importando, entretanto, na irrestrita e irrevogável aceitação pelo candidato dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos em eventual contratação.

**14.3.** Por se tratar de contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, o eventual vínculo estabelecido com os profissionais selecionados para as atividades a serem desenvolvidas, não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual com os órgãos administrativos da esfera municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

13



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

**14.4.** Os candidatos classificados comporão o quadro selecionado para contratação temporária e serão convocados de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

**14.5.** Em nenhuma hipótese será devolvida a documentação entregue.

**14.6.** A Comissão Especial de Avaliação e Seleção, quando necessário, poderá convocar outros agentes para executar ou prestar apoio na realização deste processo seletivo.

**14.7.** É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo, durante todo o período de validade do mesmo.

**14.8.** Acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao referido processo.

**14.9.** A Secretaria Municipal de Saúde convocará os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para entrega dos documentos e exames admissionais e comparecimento na inspeção de saúde.

**14.10.** A Secretaria Municipal de Saúde procederá às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, bem como, a conveniência e oportunidade da Administração Pública, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, atendendo-se o limite das normas vigentes.

**14.11.** As vagas referentes aos cadastros de reserva obedecerão aos critérios estabelecidos neste edital.

**14.12.** A partir da assinatura do contrato a lotação será imediata, não cabendo ao aprovado interpor qualquer dificuldade para tal formalização.

**14.13.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção do referido Processo Seletivo Simplificado.

Graccho Cardoso/SE, 31 de outubro de 2023.

*JOSE ADEILSON DOS SANTOS*  
JOSE ADEILSON DOS SANTOS  
GESTOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE  
Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

14



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CONOGRAMA

ETAPA	DATA/PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/10/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	06/11/2023 à 10/11/2023
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	13/11/2023
RECURSO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	14/11/2023 à 15/11/2023
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	16/11/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	20/11/2023
RECURSO PARA RESULTADO PRELIMINAR	21/11/2023 à 22/11/2023
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	23/11/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	24/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
[www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

15



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II

QUADRO DE ESPECIALIDADES, ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES, DISTRIBUIÇÃO  
DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

## QUADRO I – NÍVEL MÉDIO

Função	Requisito Básico	Número de Vagas	Remuneração Mensal Bruta	Jornada de Trabalho Semanal
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Ensino Médio Completo + Curso de Formação em ACS + Residir no município de Graccho Cardoso	02 + CR*	R\$ 1.320,00	40 horas
Agente de Combate às Endemias – ACE	Ensino Médio Completo + Curso de Formação em ACE + Residir no município de Graccho Cardoso	02 + CR*	R\$ 1.320,00	40 horas
Auxiliar de Saúde Bucal – ASB	Ensino Médio Completo + Curso de Formação em ASB	01 + CR*	R\$ 1.320,00	40 horas
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	01 + CR*	R\$ 3.325,00	40 horas

\* (Cadastro Reserva)

## QUADRO II – NÍVEL SUPERIOR

Função	Requisito Básico	Número de Vagas	Remuneração Mensal Bruta	Jornada de Trabalho Semanal
Educador Físico	Ensino Superior em Licenciatura e/ou Bacharel em Educação Física	01 + CR*	R\$ 1.800,00	40 horas
Fisioterapeuta	Ensino Superior em Fisioterapia com Registro de Classe	01 + CR*	R\$ 1.800,00	30 horas
Farmacêutico	Ensino Superior em Farmácia com Registro de Classe	01 + CR*	R\$ 1.500,00	30 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

16



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

<b>Nutricionista</b>	Ensino Superior em Nutrição com Registro de Classe	01 + CR*	R\$ 1.800,00	30 horas
<b>Psicólogo</b>	Ensino Superior em Psicologia com Registro de Classe	01 + CR*	R\$ 1.500,00	30 horas

\* (Cadastro Reserva)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

17

Gestor: JOSÉ ARAKEN ARAGÃO - Endereço: AV GETULIO VARGAS Nº: 56, Bairro CENTRO  
CEP: 49.860-000 GRACCHO CARDOSO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9082308E4D517FC5996DC2



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO III

## QUADRO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

## QUADRO I – NÍVEL MÉDIO

**FUNÇÃO: 1. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS; 2. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE; 3. AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ASB; 4. TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

Critério de Avaliação	Pontuação Atribuída	Máximo de Pontos
1. Título de Ensino Médio Completo em área relacionada à da habilitação da função. Será pontuado no máximo 01 (um) título.	25 (vinte e cinco) pontos por título.	25 (vinte e cinco)
2. Curso de aperfeiçoamento e/ou técnico em área relacionada à da habilitação da função.	25 (vinte e cinco) pontos por título.	25 (vinte e cinco)
3. Tempo de experiência profissional comprovada na área específica em atribuições na função que estará concorrendo. Serão pontuados no máximo 02 (dois) anos.	10 (dez) pontos para cada período de 6 (seis) meses	40 (quarenta)
4. Participação em congressos, simpósios, conferências, seminários, fórum ou eventos na área de Saúde; na área do Sistema Único de Saúde - SUS, e/ ou em curso de atualização da área específica que está concorrendo, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com carga horária mínima de 08 (oito) horas. Serão computados no máximo 10 (dez) cursos.	1,0 (um) ponto por título.	10 (dez)
<b>Pontuação total máxima</b>		<b>100 (cem)</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

18



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

**QUADRO II – NÍVEL SUPERIOR**

FUNÇÃO: 1. EDUCADOR FÍSICO; 2. FISIOTERAPEUTA; 3. FARMACÊUTICO; 4. NUTRICIONISTA; 5. PSICÓLOGO.		
Critério de Avaliação	Pontuação Atribuída	Máximo de Pontos
1. Títulos de Pós-graduação (Doutorado) em área relacionada/complementar à da habilitação da função. Serão pontuados no máximo 01 (um) título.	10 (dez) pontos por título	10 (dez)
2. Títulos de Pós-graduação (Mestrado - <i>Stricto Sensu</i> ) em área relacionada / complementar à da habilitação da função. Serão pontuados no máximo 01 (um) título.	5,0 (cinco) pontos por título	05 (cinco)
3. Títulos de Pós-graduação (Especialização - <i>Lato Sensu</i> ) em área relacionada / complementar à da habilitação da função. Serão pontuados no máximo 01 (um) título.	5,0 (cinco) pontos por título	05 (cinco)
4. Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Graduação que comprovem a escolaridade exigida para o cargo o qual está concorrendo, devidamente reconhecido por instituição competente. Serão pontuados no máximo 01 (um) título.	10 (dez) pontos por título	10 (dez)
5. Tempo de experiência profissional comprovada na área de saúde; na área do Sistema Único de Saúde - SUS, em atribuições na função que estará concorrendo. Serão pontuados no máximo 03 (três) anos.	10 (dez) pontos para cada período de 6 (seis) meses	60 (sessenta)
6. Participação em congressos, simpósios, conferências, seminários, fórum ou eventos na área de saúde; na área do Sistema Único de Saúde - SUS, e/ ou em curso de atualização da área específica que está concorrendo, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas. Serão computados no máximo 10 (dez) cursos.	1,0 (um) ponto por título.	10 (dez)
<b>Pontuação total máxima</b>		<b>100 (cem)</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

19



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO IV

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

<b>Nº. DE INSCRIÇÃO:</b>		<b>ÓRGÃO: ( ) FMS</b>	
<b>DADOS PESSOAIS</b>			
<b>NOME:</b>			
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>			
<b>NACIONALIDADE:</b>		<b>NATURALIDADE:</b>	
<b>RG.:</b>		<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b>	
<b>CPF:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>BAIRRO:</b>		<b>CIDADE:</b>	
<b>ESTADO:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>TELEFONE:</b>			
<b>E-MAIL:</b>			
<b>CARGO A CONCORRER</b>			
Deseja concorrer às vagas de pessoas com deficiência? ( ) SIM ( ) NÃO			
Deseja concorrer às vagas de pessoas afrodescendentes? ( ) SIM ( ) NÃO			
( ) NÍVEL MÉDIO			
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>			
( ) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS;			
( ) AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE;			
( ) AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ASB;			
( ) TÉCNICO EM ENFERMAGEM;			
( ) NÍVEL SUPERIOR			
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>			
( ) EDUCADOR FÍSICO;			
( ) FISIOTERAPEUTA;			
( ) FARMACÊUTICO;			
( ) NUTRICIONISTA;			
( ) PSICÓLOGO;			
<b>ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS</b>		<b>QTDE DE DOCUMENTOS</b>	
1. Certificado ou Diploma de curso de pós-graduação, em nível de Doutorado, acompanhado de histórico escolar, na área específica em que concorre (ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC).			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

20

## PROCESSO SELETIVO FMS



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>2.</b> Certificado ou Diploma de curso de pós-graduação, em nível de Mestrado, acompanhado de histórico escolar, na área específica em que concorre (ministrado por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC).	
<b>3.</b> Certificado ou Diploma de curso de Pós-graduação, em nível de Especialização, acompanhado de histórico escolar, na área específica em que concorre, com carga horária mínima de 360 horas, (ministrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC).	
<b>4.</b> Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo o qual está concorrendo, devidamente reconhecido por instituição competente (Diploma ou Certificado de Nível Médio, Nível Superior).	
<b>5.</b> Comprovante de tempo de experiência profissional no cargo objeto da seleção simplificada.	
<b>6.</b> Participação em congressos, simpósios, conferências, seminários, fórum ou eventos na área de Saúde; na área do Sistema Único de Saúde - SUS, e/ ou em curso de atualização da área específica que está concorrendo.	
<b>TOTAL DE DOCUMENTOS APRESENTADOS:</b>	
O preenchimento desta Ficha implica na ciência e consentimento total das condições expostas no Edital de Seleção para Contratação Temporária. O candidato declara estar ciente que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeito o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.	
<b>Graccho Cardoso/SE, em _____ de _____ de 2023.</b>	
_____ (assinatura do candidato)	

<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</b>
A Comissão Organizadora de Avaliação do <b>Processo Seletivo Simplificado – PSS: Nº. 001/2023</b> , no uso de suas atribuições, <b>DECLARA</b> , para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, promoveu a sua inscrição no <b>Processo Seletivo Simplificado - PSS: Nº. 001/2023</b> , para o Cargo/Função de _____, do FMS ( _____ ), com nº. de inscrição: _____.
<b>Graccho Cardoso/SE, em _____ de _____ de 2023.</b>
_____ (assinatura da comissão organizadora e de avaliação)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**  
Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

21

**PROCESSO SELETIVO FMS**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_

**RG.:** \_\_\_\_\_

**ÓRGÃO EXPEDIDOR:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**COMO CANDIDATO(A) AO CARGO/FUNÇÃO DE:** \_\_\_\_\_

**SOLICITO REVISÃO QUANTO À:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_

**Os quais contesto abaixo:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos, os seguintes documentos:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_

Graccho Cardoso/SE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO VI

MODELO DE CURRÍCULO PADRÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS: Nº. 001/2023

FUNÇÃO: _____			
<b>I – DADOS PESSOAIS</b>			
NOME (sem abreviaturas)			
ENDEREÇO: (Rua/Av./nº)			
BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
TELEFONES		E-MAIL	
DATA DE NASCIMENTO ____/____/____	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	UF
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO			
IDENTIDADE	ÓRG. EXPEDIDOR	CPF	PIS/PASEP/NIS
<b>II - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA</b>			
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
ANO:	INSTITUIÇÃO:		
<b>ENSINO MÉDIO</b>			
ANO:	INSTITUIÇÃO:		

PREFEITURA MUNICIPAL



[ 7-2-1995 ]

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

**FORMAÇÃO ACADÊMICA – CURSO TÉCNICO**

ANO: INSTITUIÇÃO:

**FORMAÇÃO ACADÊMICA – CURSO SUPERIOR**

ANO: INSTITUIÇÃO: NOME DO CURSO

**FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO: ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO**

ANO: INSTITUIÇÃO: NOME DO CURSO / Carga Horária:

**FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO: ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO**

ANO: INSTITUIÇÃO: NOME DO CURSO / Carga Horária:

**FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO: ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO**

ANO: INSTITUIÇÃO: NOME DO CURSO / Carga Horária:

**FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO: ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO**

ANO: INSTITUIÇÃO: NOME DO CURSO / Carga Horária:

**FORMAÇÃO ACADÊMICA – PÓS-GRADUAÇÃO: ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO**

ANO: INSTITUIÇÃO: NOME DO CURSO / Carga Horária:

**III - CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

INFORME, EM ORDEM CRONOLÓGICA REGRESSIVA, a experiência profissional desenvolvida no exercício de atividades que guardem estreita relação com as atividades descritas.

1. INSTITUIÇÃO

PERÍODO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

24

**PROCESSO SELETIVO FMS**

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

CARGOS OCUPADOS / FUNÇÕES EXERCIDAS	PERÍODO
EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA	
2. INSTITUIÇÃO	PERÍODO
CARGOS OCUPADOS / FUNÇÕES EXERCIDAS	PERÍODO
EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA	
3. INSTITUIÇÃO	PERÍODO
CARGOS OCUPADOS / FUNÇÕES EXERCIDAS	PERÍODO
EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA	

Graccho Cardoso/SE, em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do candidato)

**OBS: OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS  
DECLARADOS DEVERÃO SER ANEXADOS AO CURRÍCULO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE  
Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
www.gracchocardoso.se.gov.br

25



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

**1. CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Combate às Endemias – ACE**

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos a saúde; identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável; divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores do doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; executar ações de campo para pesquisa entomológica e coleta de reservatório de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar as informações referentes as atividades executadas de acordo as normas do SUS; realizar identificação e cadastramento de situações que interferiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para controle de vetores.

**REQUISITOS:** Ensino Médio Completo; Curso de Formação em ACE; Habilitação legal para o exercício da profissão; Residir no município de Graccho Cardoso.

**2. CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Comunitário de Saúde – ACS**

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco; identificar áreas de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob suas responsabilidades; estar sempre bem informado e transmitir os demais membros da equipe, a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.

**REQUISITOS:** Ensino Médio Completo; Curso de Formação em ACS; Habilitação legal para o exercício da profissão; Residir no município de Graccho Cardoso.

**3. CATEGORIA FUNCIONAL: Educador Físico**

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Desenvolver atividades no âmbito do Programa Academia da Saúde que envolvem práticas corporais e atividades físicas (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros); Orientar a prática de atividades físicas e artísticas, assim como trabalhar em conjunto com a equipe de Atenção Primária em Saúde e com a Estratégia de Saúde da Família – ESF; Orientar atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, visando ao atendimento aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27

www.gracchocardoso.se.gov.br

26



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

eixos e diretrizes normas vigentes; Articular-se com o NASF nas ações de prevenção e promoção da saúde; Outras atividades inerentes à função.

**REQUISITOS:** Ensino Superior em Licenciatura e/ou Bacharel em Educação Física; Habilitação legal para o exercício da profissão.

**4. CATEGORIA FUNCIONAL: Fisioterapeuta**

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Avaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes para verificar a capacidade funcional das áreas afetadas; recomendar o tratamento fisioterápico adequado de acordo com o diagnóstico; acompanhar a realização do tratamento fisioterápico, avaliando os resultados obtidos e alterando o programa se necessário; programar e/ou orientar atividades terapêuticas relaxamento, jogos, exercícios e outros para promover a recuperação e integração social dos pacientes; orientar as equipes auxiliares e/ou pacientes sobre o tratamento a ser cumprido e a correta execução das atividades programadas, fisioterapia domiciliar, executar os seguintes métodos de tratamento: Eletroterapia, Termoterapia, Fototerapia, Cinesioterapia, Hidroterapia e Massagens; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**REQUISITOS:** Curso Superior em Fisioterapia; Habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta; Registro no Conselho Regional da Classe.

**5. CATEGORIA FUNCIONAL: Farmacêutico**

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Planejar, coordenar, executar, acompanhar avaliar as ações da Assistência Farmacêutica no Município. Dispensar/distribuir medicamentos, consultando receituário e/ou prontuário do paciente, visando melhorar e/ou recuperar o estado de saúde dos mesmos. Administrar estoque de medicamentos, acompanhar a validade e seus remanejamentos. Auxiliar e/ou supervisionar a aquisição e armazenamento de medicamentos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de estoque, visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos usuários e/ou serviços, bem como sua qualidade. Avaliar o custo do consumo de medicamentos. Controlar psicotrópicos e fazer os boletins de acordo com a vigilância sanitária. Elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando o desempenho adequado das atividades de armazenamento, distribuição, dispensação e controle de medicamentos pelas unidades de saúde. Realizar supervisão técnico-administrativa em unidades de saúde do município no tocante a medicamentos e sua utilização. Acompanhar a dispensação realizada pelos funcionários, dando a orientação necessária e iniciar o acompanhamento do uso (farmacovigilância). Realizar procedimentos técnicos administrativo no tocante a medicamentos a serem utilizados. Coordenar e executar programas, projetos e políticas de assistência farmacêutica em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Farmácia visando atuar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população, e uso racional de medicamentos. Realizar procedimentos administrativos de controle, cadastro e atualização de medicamentos, pedidos, entre outros, a fim de gerar relatórios de utilização, permitindo o controle de uso e possibilitando calcular a quantidade necessária de medicamentos a serem comprados no próximo período, bem como atendendo aos dispositivos legais. Prestar orientações a usuários e/ou outros profissionais, sobre medicamentos, modo de utilizar e processo de obtenção dos mesmos, permitindo que o usuário tenha acesso às informações pertinentes ao seu tratamento, visando melhorar e ampliar a adesão a este. Informar aos profissionais prescritores quando um medicamento foi incluído ou excluído da lista de medicamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde, visando promover que os usuários tenham acesso à medicação e que não ocorra à interrupção do tratamento. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde. Realizar atendimento domiciliar terapêutico, para verificar as condições de vida dos pacientes, fornecer medicação e fortalecer o vínculo do paciente com o tratamento e com o serviço prestado pelo município. Prestar informações e orientações à população, visando proporcionar troca de conhecimentos, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar ativamente no processo de padronização de medicamentos e orientação à divisão de licitação sobre características técnicas dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27

[www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

27



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO

mesmos, visando atender à necessidade da população e a qualidade dos medicamentos, dentro do orçamento previsto. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de saúde. Participar de programa de qualificação profissional, quando convocado. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.

**REQUISITOS:** Curso Superior em Farmácia; Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico; Registro no Conselho Regional da Classe.

**6. CATEGORIA FUNCIONAL: Nutricionista**

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos alunos da rede municipal de ensino; estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar - PAE; estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam atendimento adequado no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar; elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas-sanitárias; planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade; interagir com os agricultores familiares e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para Unidade de Alimentação e Nutrição; elaborar o Plano Anual de Trabalho do programa, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições e demais atribuições descritas na Lei nº 11.947/2009; Auxiliar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**REQUISITOS:** Curso Superior em Nutrição; Habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista; Registro no Conselho Regional da Classe.

**7. CATEGORIA FUNCIONAL: Psicólogo**

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar diagnósticos psicológicos; promover a orientação para seleção profissional; promover a orientação psicopedagógica; promover a solução de problemas de ajustamento; assessorar tecnicamente órgãos da Administração Pública Municipal; realizar perícias e emitir pareceres sobre psicologia; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

**REQUISITOS:** Curso Superior em Psicologia; Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo; Registro no Conselho Regional da Classe.

**9. CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Enfermagem**

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas competências e legais; Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidade de Saúde da Família e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe; Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na Unidade de Saúde da Família; Zelar pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27

www.gracchocardoso.se.gov.br

28



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências da Unidade de Saúde da Família, garantindo o controle de infecção; Realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico; Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme competência legal, correspondentes as áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB; Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

**REQUISITOS:** Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Enfermagem; Registro no Conselho de Classe.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27  
[www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

29

Gestor: JOSÉ ARAKEN ARAGÃO - Endereço: AV GETULIO VARGAS Nº: 56, Bairro CENTRO  
CEP: 49.860-000 GRACCHO CARDOSO/SE